

serviço de gerenciamento do cartão magnético, o auxílio alimentação continuará sendo pago em pecúnia na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 13 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Lei Nº 4.058 de 15 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 4.058 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“FIXA VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
L E I :

Art. 1º - Ficam fixados os valores das diárias dos Agentes Políticos e funcionários do Legislativo Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

Agentes Políticos:	R\$ 250,00
Funcionários:	R\$ 200,00

§ 1º - Quando do deslocamento à Capital do Estado e a outros Estados a diária normal será acrescida em 80% (oitenta por cento) e para a Capital Federal 200% (duzentos por cento);

§ 2º - Quando não houver pernoite será paga 1/3 (um terço) do valor da diária, independente das horas transcorridas, conforme art. 50, § 1º da Lei Complementar nº 76 de 11/12/2003.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de adiantamento para as despesas de deslocamento e combustível, sendo combustível no caso de uso de carro próprio e passagem/recibo no caso de contratação de condução diversa, mediante requerimento, com posterior prestação de contas.

Art. 3º - A solicitação será feita mediante requerimento do interessado, com descrição do roteiro previamente estabelecido, e, quando do retorno será apresentado relatório pormenorizado da viagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Joaçaba(SC), em 15 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Lei Nº 4.059 de 15 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 4.059 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“INSTITUI O TÍTULO EMPRESA MASTER, ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Institui o título EMPRESA MASTER a ser conferido, anualmente, às empresas contribuintes que estejam efetivamente em funcionamento no município de Joaçaba há mais de 10 (Dez) anos ininterruptos.

Art. 2º - O título será conferido às empresas a partir do ano de 2011, conforme tabela anexa, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A partir de 2015 o título será concedido do mesmo ano em que completarem os 10 (Dez) anos de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - A entrega do título dar-se-á em solenidade oficial previamente definida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 15 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Lei Nº 4.060 de 15 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 4.060 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PRÓ TÊNIS DE MESA, QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação Pró Tênis de Mesa, com sede e foro no Município de Joaçaba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 15 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Lei Nº 4.061 de 15 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 4.061 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO DE JOAÇABA - ABBS, QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a Associação Beneficente Bom Samaritano de Joaçaba - ABBS, com sede e foro no Município de Joaçaba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba(SC), em 15 de dezembro de 2010.
RAFAEL LASKE

Lei Nº 4.068 de 16 de Dezembro de 2010.

LEI Nº 4.068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Joaçaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 17.008,76 (dezessete mil, oito reais e setenta e seis centavos),